



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1564/2014 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 641/09.

Trata-se do projeto de lei nº 641/09, de autoria do nobre Vereador Goulart, que cria o "Memorial e Polo Cultural Adoniran Barbosa", no bairro do Bixiga, âmbito da Subprefeitura da Sé, e dá outras providências.

A propositura visa criar o memorial como forma de homenagear e preservar a memória do cantor paulista Adoniran Barbosa, além de desenvolver um polo voltado para atividades que estimulem a vivência e a prática cultural e artística da comunidade.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa pronunciou-se pela legalidade da propositura, por meio do Parecer 1128/2010, com proposição de substitutivo.

O Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo foi recentemente revisado por meio da Lei nº 16.050/14 e, entre outras medidas, instituiu o Território de Interesse da Cultura e da Paisagem (TICP), "designação atribuída a áreas que concentram grande número de espaços, atividades ou instituições culturais, assim como elementos urbanos materiais, imateriais e de paisagem significativos para a memória e a identidade da cidade, formando polos singulares de atratividade social, cultural e turística de interesse para a cidadania cultural e o desenvolvimento sustentável, cuja longevidade e vitalidade dependem de ações articuladas do Poder Público". Nesse sentido, a lei também criou o TICP Paulista/Luz, que inclui o centro histórico da cidade e o centro cultural metropolitano, delimitado pelo perímetro constante do Quadro 1 da referida lei, onde se insere a área objeto do presente Projeto de Lei.

Em resposta à consulta da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, o Executivo manifestou-se contrariamente ao projeto de lei, por entender que a edificação sugerida para a instalação do memorial e polo cultural não atende às condições necessárias para a implantação de um equipamento cultural.

Dessa forma, considerando o caráter meritório da propositura, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente à sua aprovação, sugerindo, no entanto, a elaboração de um Substitutivo, conforme o texto a seguir, considerando os óbices apontados pelo Executivo e visando adequar a proposta às novas disposições do Plano Diretor Estratégico.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI 641/2009.

Cria o "Memorial e Polo Cultural "Adoniran Barbosa", no Bairro do Bixiga, no âmbito do TICP Paulista/Luz, e dá outras providências.

A Câmara Municipal De São Paulo Decreta:

Art. 1º - Fica criado o Memorial e Polo Cultural "Adoniran Barbosa", no bairro do Bixiga, no âmbito do Território de Interesse da Cultura e da Paisagem - TICP Paulista/Luz, criado pela Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único - A instalação do memorial e polo cultural referido no "caput", poderá ser viabilizada pelo Executivo por meio de desapropriação de imóvel para fins de utilidade pública, de parceria público-privada ou de outro mecanismo apropriado para este propósito.

Art. 2º - O acervo do Memorial de trata o artigo anterior será formado por objetos, fotografias, películas e outros elementos videofonográficos e de multimídia, bem como formas de expressão e documentação que preservem a memória da vida e obra do artista Adoniran Barbosa.

Parágrafo único - O Poder Público Municipal poderá receber em doação material que, após seleção e análise, se incorporará ao acervo do Memorial.

Art. 3º - Nas instalações do Memorial e Polo Cultural "Adoniran Barbosa" deverão ser desenvolvidas atividades periódicas com o objetivo de atrair e estimular entre frequentadores a compreensão e a postura salutar diante da preservação do patrimônio artístico e fomentar o desenvolvimento cultural e artístico da comunidade através de:

- I. exposições;
- II. shows, espetáculos e filmes;
- III. oficinas;
- IV. palestras, conferências e seminários;
- V. encontros e feiras de arte;
- VI. cursos livres de canto, instrumentos musicais e de outras formas de expressão artística.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 26/11/2014.

Andrea Matarazzo - (PSDB) - Presidente

José Police Neto - (PSD) - Relator

Nabil Bonduki - (PT)

Nelo Rodolfo - (PMDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/12/2014, p. 84

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.